

COUDELARIA DE RINCAO/RS

Edital 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160514-COUDELARIA DE RINCAO/RS	THAIS TRINDADE VICOSA	20/07/2026 13:32 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64442.003325/2025-94

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90040/2025

CONTRATANTE (UASG)

160514

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de extintores, materiais e equipamentos de combate a incêndio, sinalização de emergência e equipamentos de proteção individual, bem como para a contratação de serviços de manutenção, recarga, inspeção e ensaios em equipamentos de combate a incêndio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.187.024,89

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item e menor preço global por grupo

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª R M
COUDELARIA DE RINCÃO/CIR
(Dep. Remt de Valença/1930)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025

(Processo Administrativo nº 64442.003325/2025-94)

Torna-se público que o(a) **Coudelaria de Rincão**, por meio da **Seção de Aquisição de Licitações e Contratos**, sediada na **ERS-176, Km 86, 1º Distrito, Zona Rural, em São Borja - RS, CEP 97670-000**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para eventual aquisição de extintores, materiais e equipamentos de combate a incêndio, sinalização de emergência e equipamentos de proteção individual, bem como para a contratação de serviços de manutenção, recarga, inspeção e ensaios em equipamentos de combate a incêndio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens e grupos**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens ou grupos forem de seu interesse, observadas as regras de adjudicação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível em **www.gov.br/compras**.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo promover imediatamente a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

- 3.7.3.** sociedades cooperativas, em razão da incompatibilidade entre a natureza do objeto e o regime jurídico próprio dessas entidades, considerando que a execução dos serviços exige organização empresarial, estrutura técnica, responsabilidade operacional direta e cumprimento uniforme das obrigações contratuais, sem intermediação típica de mão de obra cooperada;
- 3.7.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 3.7.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.
- 3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.
- 3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12.** O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.
- 3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação prevista no item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. As empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverão apresentar suas propostas com as alíquotas vigentes, nos termos da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, aplicáveis ao ano de apresentação da proposta.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para o respectivo item.

5.5.2. Nos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá apenas o efeito de afastar o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 5.6.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3.** de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresária ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da referida Lei;
- 5.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da referida Lei;
- 5.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 3º da referida Lei;
- 5.6.6.** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 5.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos ou de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresa de arrendamento mercantil, seguros privados, capitalização ou previdência complementar;
- 5.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou de qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido nos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações; ou
- 5.6.11.** cujos titulares ou sócios mantenham, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7.** A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase de lances.
- 5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após o encerramento da fase de lances.
- 5.11.** Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo no momento do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:
- 5.11.1.** aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aquele que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2.** envio automático de lances pelo sistema, respeitados o valor final mínimo parametrizado e o intervalo previsto no item anterior.
- 5.12.** O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado estabelecer valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor.
- 5.13.** O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, de forma estrita e permanente, aos órgãos de controle interno e externo.

5.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total do item; e

6.1.2. quantidade cotada, correspondente ao quantitativo total previsto para o item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, despesas com transporte, coleta, entrega, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos valores efetivamente recolhidos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será aquela correspondente à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, mediante documentos da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições — EFD-Contribuições, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão beneficiar-se do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando legalmente cabível.

6.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e executar os serviços nos termos estabelecidos, bem como de disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando exigida pela Administração.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas aplicáveis às contratações públicas federais.

6.11. Os preços unitários e totais ofertados deverão respeitar os valores máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. Nos grupos, além do valor total ofertado, deverão ser respeitados os preços unitários máximos estabelecidos para cada item que os compõe.

6.13. O descumprimento das regras previstas neste capítulo poderá ensejar a responsabilização dos licitantes e dos agentes públicos envolvidos, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados:

7.5.1. pelo valor unitário do item, quando se tratar de item isolado; e

7.5.2. pelo valor total do grupo, quando se tratar de grupo, observados os preços unitários máximos dos respectivos itens que o compõem.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores.

7.11.4. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Em relação aos itens ou grupos não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática do porte empresarial junto à Receita Federal, caso a contratação não se enquadre nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e comparará seus valores com o da licitante classificada em primeiro lugar, caso esta seja empresa de maior porte, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema e contado da comunicação automática.

7.18.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na faixa de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.6. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para seu enquadramento.

7.19. Somente poderá haver empate entre propostas iniciais iguais que não tenham sido sucedidas por lances.

7.20. Havendo empate entre propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023; e

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme a legislação aplicável.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- 7.21.2.** empresas brasileiras;
- 7.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 7.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22.** Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá mediante sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.23.1.** Tratando-se de licitação por grupo, eventual contratação posterior de item específico que o componha exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, observados os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.23.2.** A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer com proposta acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.3.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.4.** O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.5.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 7.23.6.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat antes do seu encerramento.
- 7.24.** Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e o item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu respectivo CNPJ.
- 8.2.1.** A consulta relativa às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, nos termos da legislação aplicável.
- 8.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à sanção aplicada.

8.3.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio da análise dos vínculos societários, similaridade das linhas de fornecimento, identidade de representantes, endereços, estrutura empresarial e outros elementos pertinentes.

8.3.2. O licitante será previamente convocado para se manifestar antes de eventual desclassificação ou inabilitação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame, o licitante será desclassificado por ausência de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se o licitante efetivamente faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

8.6.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.7. Nos grupos, a proposta deverá respeitar tanto o valor máximo total do grupo quanto os preços unitários máximos estabelecidos para cada item que o compõe.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, constituem indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade somente será reconhecida após a realização de diligência pelo Pregoeiro, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

8.9.1. Na análise da exequibilidade, poderão ser considerados, entre outros elementos:

8.9.1.1. os custos necessários ao fornecimento dos bens ou à execução dos serviços;

8.9.1.2. os custos de transporte, coleta, entrega, materiais, equipamentos e mão de obra;

8.9.1.3. as condições comerciais e tributárias do licitante; e

8.9.1.4. eventuais custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

8.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências e solicitar documentos destinados à comprovação da viabilidade da proposta.

8.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar planilha de composição dos preços, memória de cálculo ou outros documentos que demonstrem a formação e a exequibilidade dos valores ofertados.

8.12. A planilha ou a proposta poderá ser ajustada para correção de erros ou falhas formais, desde que:

8.12.1. não haja majoração do preço final ofertado;

8.12.2. não seja alterada a substância da proposta; e

8.12.3. fique demonstrado que o valor ofertado é suficiente para a execução integral do objeto.

8.13. Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o determinar.

9.10. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

9.11. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.13. A verificação no SICAF e a exigência dos documentos nele não contemplados serão realizadas somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos após o julgamento das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de até **2 (duas) horas**, para:

9.14.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes na data de abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de natureza declaratória emitido unilateralmente pelo licitante; ou

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão ou documento de natureza declaratória expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Encerrado o prazo assinalado sem o envio da documentação solicitada, ficará preclusa a oportunidade concedida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão dos procedimentos de habilitação.

9.19. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.19.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou adotado outro instrumento hábil, inclusive Nota de Empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.** A Administração poderá encaminhar o termo de contrato ou instrumento equivalente para assinatura ou aceite por meio eletrônico, mediante acesso a sistema de processo eletrônico, correio eletrônico ou outro meio idôneo, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.
- 10.4.** O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente emitido ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1.** o instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta, ao Edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos da contratação; e
- 10.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.
- 10.5.** O prazo previsto nos itens 10.2 e 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso, e aceita pela Administração.
- 10.6.** O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual ou equivalente.
- 10.7.** Antes da assinatura do contrato, da emissão ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração verificará:
- 10.7.1.** a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital;
- 10.7.2.** a regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário;
- 10.7.3.** a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 10.7.4.** a inexistência de registro impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; e
- 10.7.5.** as demais certidões e consultas exigidas pela legislação aplicável.
- 10.8.** A existência de registro no Cadin será analisada pela Administração para fins de contratação, observada a legislação aplicável.
- 10.9.** As condições de habilitação e contratação deverão ser mantidas pela contratada durante toda a execução do objeto.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo; e

11.2.2. a justificativa seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens e grupos constantes do Termo de Referência, com a indicação dos fornecedores, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições aplicáveis.

11.5. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, serão adotadas as providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

11.8.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, conforme previsto na minuta da Ata e observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não será realizada a formalização de cadastro de reserva neste certame, tendo em vista a ausência de parametrização e habilitação técnica do sistema informatizado de compras públicas para a operacionalização de tal funcionalidade até a data de publicação deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**; e

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento ou de habilitação ou inabilitação.

13.4. As razões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, podendo também ser solicitados por meio do e-mail **licita.coud@gmail.com**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

14.1.2.3. solicitar a desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.

14.1.3. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; ou

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos causados à Administração Pública; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação, do item ou do grupo afetado pela conduta, conforme o caso, e deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o responsável der causa à inexecução parcial da obrigação, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções cabíveis.

14.11. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.16. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.16.1. Os endereços eletrônicos informados na proposta ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos e de uso contínuo, cabendo ao licitante mantê-los atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente encaminhadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo sistema **www.gov.br/compras** ou pelo e-mail **licita.coud@gmail.com**.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.7.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**.

16.10.1. Eventuais solicitações de acesso aos autos poderão ser encaminhadas ao e-mail **licita.coud@gmail.com**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Anexo A – Relação de itens e órgãos participantes;

16.11.2. Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato; e

16.11.5. Anexo V – Termo de Ciência e Concordância.

São Borja/RS, na data da assinatura eletrônica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO SICORRA WILEMBERG

Autoridade competente